



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**AVISO DE DISPENSA**

**Dispensa de Licitação N.º 016/2024 Processo Administrativo N.º 016/2024**

Torna-se público que o **Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA**, por meio da Gerência Administrativa Financeira, sediada na Rua Dr. Demócrito de Souza nº 26, Bairro Nobre, Paulista/PE, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Aviso de Dispensa disponibilizado no link:

<https://site.previpaulista.pe.gov.br/publicacao.php?id=231116>

Recebimento de propostas por meio do endereço eletrônico (E-mail):

[financeiro.previpaulista@gmail.com](mailto:financeiro.previpaulista@gmail.com) .

Início do acolhimento de proposta: dia 09 de maio de 2024, a partir das 11:00h.

Término do acolhimento de proposta: dia de 15 de maio de 2024, até às 11:00h.

Anexos:

1. Termo de Referência - Anexo I
2. Minuta de Contrato - Anexo II
3. Modelo de Declaração - Anexo III
4. Modelo de Proposta - Anexo IV

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando elaboração dos atos para regulamentação e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo único, conforme consta no **Termo de Referência**, anexo a este Aviso.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA**

2.1. Os interessados na dispensa deverão fazer o download do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência no sítio oficial do Instituto de Previdência Social do Paulista, apresentando sua proposta e documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

2.1.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PREVIPAULISTA ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os interessados:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do interessado na dispensa se dará com o oferecimento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No oferecimento da proposta inicial, o interessado deverá prestar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.9.5. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.9. Encerrado o prazo de oferecimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.

4.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.13.1. Contiver vícios insanáveis;

4.13.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.14. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

4.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.15. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência**, em seu item 14, deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. O interessado provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do interessado nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência, item 12, anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Paulista, 07 de maio de 2024.

André Barbosa Rodrigues  
GAP – Mat. 500.144



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando elaboração dos atos para regulamentação e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA.

**2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada na regulamentação da Lei 14.133/2021 se faz necessária devido à ausência de servidores com a expertise necessária no quadro permanente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista. A referida legislação demanda conhecimentos específicos e atualizados sobre procedimentos legais, técnicos e administrativos relacionados aos processos licitatórios. A complexidade e a amplitude da Lei 14.133/2021 exigem uma análise minuciosa de seus requisitos e impactos, bem como a implementação de medidas adequadas para garantir sua conformidade. Sem o suporte de profissionais qualificados e experientes, o Instituto de Previdência Social corre o risco de não conseguir cumprir integralmente as exigências da legislação, o que poderia resultar em penalidades legais, prejuízos financeiros e, principalmente, na impossibilidade de oferecer um serviço eficiente aos segurados municipais. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em regulamentação previdenciária se apresenta como uma solução estratégica e prudente, visando assegurar o pleno atendimento às exigências legais, a otimização dos processos internos e a proteção dos interesses dos segurados do Município do Paulista.

O Estudo Técnico nº 002/2024 (ETP nº 002/2024) contém o laudo descritivo dos materiais, justificativas e necessidades utilizadas para este processo.

**3. DESCRIÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS**

Com base em pesquisas públicas realizadas de acordo com a necessidade identificada, encontramos objetos idênticos e similares. A partir desses objetos, foram selecionados os itens que consideramos primordiais para prosseguir com a contratação em questão.

Serão regulamentados os seguintes temas:

1. Dispensa de Licitação;
2. Procedimentos Aplicáveis às Licitações;
3. Vedação à Aquisição de Bens de Luxo;
4. Elaboração de Pesquisa de Preços;
5. Agentes Públicos;
6. Credenciamento;
7. Portaria de Nomeação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

8. Governança;
9. Proteção de Dados;
10. Fluxograma;
11. Penalidades;
12. Sistema de Registro de Preços;
13. Fase Preparatória;
14. Índice de Reajustamento dos Preços; e
15. Plano de Contratação Anual.

Todas as informações foram obtidas por meio de pesquisas online, nas quais os termos de referência, projetos básicos e editais pertinentes foram analisados pela nossa equipe. Esses documentos serviram de base tanto para este Estudo Técnico Preliminar quanto para a elaboração do próprio Termo de Referência que subsidiará a contratação.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Arts. 72 e 75 da Lei Federal 14.133 de 2021.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha será realizada em consequência da notória especialização e do desempenho das atividades, o que será comprovado por meio de análises de documentos e consultas de regularidade. Essa abordagem garante que a empresa selecionada demonstre sua expertise e capacidade técnica em ambiente real, proporcionando maior segurança na contratação e alinhamento com as necessidades específicas do nosso instituto.

#### **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATADO**

A execução contratual será em regime único, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação nas áreas determinadas neste Termo de Referência. O corpo técnico da contratada deverá manter a rotina de acompanhamento até a entrega do objeto contratado, devendo finalizar todas as minutas de regulamentação em até 30 (trinta) dias.

O Valor total dos serviços está orçado com base no preço de mercado avaliado em R\$ 53.842,50 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na forma e condições da proposta técnica apresentada e no mapa de preço.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais, além de manter durante toda a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todas as ações conforme as legislações vigentes.

Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas, danos e perdas físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

Atender as consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados sempre que necessário para o andamento do trabalho.

Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas em Lei.

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização do que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de INSS e FGTS.

O Instituto reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Instituto poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a contratação aqui pretendida correrá à conta do crédito orçamentário, abaixo discriminado, constante do orçamento vigente:

Dotação:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
17301	Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro
09	Previdência Social
122	Administração Geral
4601	Gestão das Ações do Instituto de Previdência PREVIPAULISTA
8501	Direção e Gestão Administrativa da Ações do Instituto de Previdência – Plano Financeiro
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
18020000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

**14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

Os documentos de habilitação serão compostos levando em consideração o viés normativo legal referente à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a saber:

1. Contrato Social e Alterações;
2. Cartão CNPJ ativo;
3. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
4. Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
6. Regularidade Trabalhista Comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
8. Atestado de Capacidade Técnica.

**15. CONCLUSÃO**

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio da dispensa de Licitação, nos termos classificados anteriormente neste documento, submetemos esses esclarecimentos às autoridades superiores para deliberação.

Paulista, 07 de maio de 2024.

---

Paulo Aureliano Ferreira  
Mat. 500.205 - Assessor II



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

Anexo II

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº /2024

DISPENSA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- PREVIPAULISTA E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO Nº /2024, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE, Paulista-PE, CEP: 53.401-560, neste ato (conforme Portaria nº 008/2021) representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, residente a rua São Geraldo, nº 127, Apartamento nº 404 – Santo Amaro – Recife-PE; CEP nº 50040-020, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.255.745 SDS-PE; CPF nº 918.942.394-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, CEP.: nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela senhor (a), \_\_\_\_\_, Portadora da Identidade nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CEP.: nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com o fundamento legal no Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021 e inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024. de acordo com o que fica acordado, ajustado e contratado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando elaboração dos atos para regulamentação e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Após assinatura do termo contratual, em dia e hora previamente agendados, a Contratada deverá participar de reunião com a equipe do PREVIPAULISTA, momento em que se definirá o cronograma dos atos necessários à efetivação do objeto.

2.1 As especificações dos serviços estão definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do procedimento de contratação direta, dispensa de licitação nº 016/2024,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

compreendendo o necessário para o cumprimento dos serviços técnicos especializados em assessoria administrativa em licitações e contratos, contendo:

- a. Planejamento.
  - b. Elaboração de documentos.
  - c. Estudo técnico preliminar.
  - d. Gerenciamento da matriz de riscos.
  - e. Termo de referência.
  - f. Adequação e regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. No escopo dos serviços estão incluídos:
- a. Dispensa de Licitação;
  - b. Procedimentos Aplicáveis às Licitações;
  - c. Vedação à Aquisição de Bens de Luxo;
  - d. Elaboração de Pesquisa de Preços;
  - e. Agentes Públicos;
  - f. Credenciamento;
  - g. Portaria de Nomeação;
  - h. Governança;
  - i. Proteção de Dados;
  - j. Fluxograma; e
  - k. Penalidades.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente contratação dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária: 17301</b> – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.
<b>Função: 09</b> – Previdência Social.
<b>Sub Função: 122</b> – Administração Geral
<b>Programa: 4601</b> – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.
<b>Ação: 8501</b> – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Plano Financeiro.
<b>Elemento de Despesa: 339039</b> – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
<b>Fonte: 18020000</b> – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

3.1. A efetivação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira dar-se-á no estrito cumprimento do contido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento, o valor total para prestação do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), conforme (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021) cronograma de execução e desembolso abaixo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços serão executados no horário das 08:00h às 15:00h, ou em horário acordado entre as partes, no Instituto de Previdência Social do Município Paulista/PE – PREVIPAULISTA, Rua Dr. Demócrito de Souza nº 26, Bairro Nobre, Paulista/PE, CNPJ: 07.010.511/0001-33.

4.1 - O prazo de execução do contrato será de até 02 (dois) meses, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes. Cabe salientar que este prazo fora estabelecido pelo projeto de execução.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei.

5.1. Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). A fiscalização da execução poderá ser feita em conjunto com a empresa projetista.

6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.7 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

- 6.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **CLÁSULA SETIMA**

- 7.1. O pagamento será efetuado por empenho, conforme valor fixado na proposta, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados os serviços recebidos pelo setor técnico competente, comprovada sua efetiva execução;
- 7.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento, caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo de referência e instrumento pactual a ser efetivado;
- 7.3. Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 7.4. Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁSULA OITAVA** - São obrigações da CONTRATADA além das constantes nos artigos 92, Inciso XVI, Artigo 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

- 8.1 Obedecer às especificações constantes no termo de referência;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos serviços até a entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- 8.3 Realizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo estipulado, nos moldes do termo de referência;
- 8.4 O retardamento não justificado da entrega do objeto considerar-se-á infração, passível de punição, nos moldes deste termo de referência e demais normas aplicáveis;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PREVIPAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços, entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 8.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, material, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência;
- 8.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 8.8 Fornecer a seus agentes todos os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor, observando-se todos os procedimentos de segurança e higiene.
- 8.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais, além de manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 A contratada deverá realizar todas as ações conforme as legislações vigentes.
- 8.11 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas, danos e perdas físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 8.12 Atender as consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** – Exercer a fiscalização da execução do objeto demandado;

- 9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços;
- 9.2 Efetuar o pagamento devido, nos termos estabelecido no presente termo de referência;
- 9.3 Facilitar, por todos os meios legais e razoáveis, o cumprimento da execução pelo CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do CONTRATADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.4 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade encontrada;
- 9.5 Analisar a nota fiscal/fatura, para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.6 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos dos serviços;
- 9.7 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.8 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas em Lei.

### **DAS ALTERAÇÕES**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**CLÁUSULA DECIMA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS**

**CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

11.4. A sanção prevista no subitem II do item 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no subitem II do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1

11.6. A sanção prevista no item III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor de que trata a Cláusula Terceira, § 1º não sofrerá reajustes durante a vigência deste contrato, exceto em caso justificado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela contratante, com base na lei 14.133/2021.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços de serviços técnicos especializados objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **DA NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O aceite pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou procedimento executado pela CONTRATADA que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

#### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento deste Contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**DO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Constitui instrumento integrante do presente Contrato o termo de referência e a proposta da contratada.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1. O presente CONTRATO não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paulista-PE,      de      de 2024.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**ANEXO III**

(MODELO DE DECLARAÇÕES)

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA

ATT. Sr Diretor Presidente

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento a vossa solicitação para contratação direta, declaramos que:

- 1- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2- Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- 6- Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7- Que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 8-

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

Anexo IV

**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA

ATT. S.r. Diretor Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando elaboração dos atos para regulamentação e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA; com especificações discriminadas no termo de referência, através de dispensa de licitação fundada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

<b>Item Nº</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando elaboração dos atos para regulamentação e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA, compreendendo:  1. Dispensa de Licitação; 2. Procedimentos Aplicáveis às Licitações; 3. Vedação à Aquisição de Bens de Luxo; 4. Elaboração de Pesquisa de Preços; 5. Agentes Públicos; 6. Credenciamento; 7. Portaria de Nomeação;	Unid	1		



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

	8. Governança; 9. Proteção de Dados; 10. Fluxograma; 11. Penalidades; 12. Sistema de Registro de Preços; 13. Fase Preparatória; 14. Índice de Reajustamento dos Preços; e 15. Plano de Contratação Anual.				
--	--	--	--	--	--

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro, para os devidos fins, que esta proposta de preços está em conformidade ao proposto pelo termo de referência desta contratação direta.

Paulista/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura  
Representante da empresa